



LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 4 de dezembro de 2020.



IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer cestas de natal a servidores ativos para o final do exercício 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos destinados a conceder, no corrente Exercício de 2020, uma "Cesta de Natal" a cada servidor público municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar apenas poderão receber o referido benefício os servidores efetivos, comissionados e temporários, estando excluídos do recebimento, os que estiverem cedidos sem ônus para outros órgãos, e ainda os que estiverem em licença sem remuneração.

Art. 2º O valor das despesas decorrentes da concessão de Cestas de Natal que trata o art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 1001/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Parágrafo único. As despesas decorrentes do que trata o caput deste artigo limitar-se-ão à R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), podendo ser atualizado anualmente pelo IPCA e deverá ser entregue até a véspera de natal.”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

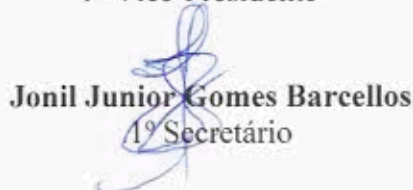
Ladário-MS, 1º de dezembro de 2020.



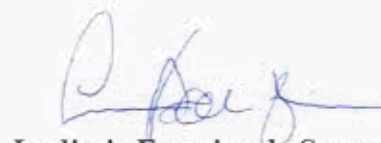
Daniel Benzi
Presidente



Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente



Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário



Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente



Antônio João Conde da Silva
2º Secretário